



STJ aprova súmula sobre insignificância em crimes contra o governo

23/11/2017

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça aprovou na segunda-feira (20/11) uma nova súmula sobre a aplicação do princípio da insignificância. Diz a Súmula 599: “O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública”.

O relator da proposta de súmula foi o ministro Felix Fischer, decano da corte. Ele usou como referência [artigos do Código Penal e 13 acórdãos do STJ que trataram do tema](#), como o Habeas Corpus 274.487, de relatoria do ministro Nefi Cordeiro.

De acordo com o processo, o paciente, que roubou um holofote avaliado em R\$ 100, era reincidente na prática de delito contra o patrimônio. “O valor da *res* não pode ser considerado ínfimo e não se pode desconsiderar, ainda, que o crime foi cometido contra sociedade de economia mista estadual (Sabesp), ou seja, contra a administração pública indireta, o que configura reprovabilidade suficiente a justificar a intervenção estatal por meio do processo penal”, diz a decisão.

As súmulas são um resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem de orientação a toda a comunidade jurídica. O enunciado 599 agora será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico* do STJ.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2017-nov-23/stj-aprova-sumula-insignificancia-crimes-governo/>